PARECER Nº 149/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM 027/2025 – Emenda nº25/2025.

1. Relatório

Trata-se de emenda ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do chefe do Poder Executivo que "Define parâmetros para regularização de edificações no município de Divinópolis".

Foi apresentada a Emenda nº CM 025/2025, de autoria do Vereador Josafá Anderson, que pretende acrescentar o parágrafo único ao art. 31 do projeto em trâmite.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise da matéria sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. A matéria objeto de análise é de interesse local, conformando-se ao texto constitucional.

2.2 Da iniciativa

Documento assinado digitalmente - XDM-DEO-L6L-29J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, já que é aceitável a apresentação de emenda de membro do Poder Legislativo a projeto de autoria do Poder Executivo.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e a emenda, sendo a mesma considerada, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite da emenda.

Na verdade, conforme orientação da Procuradoria do Poder Legislativo, a previsão da obrigatoriedade de observância da Lei Complementar nº 236/2023 mostra-se redundante, já que, por ser lei, a compulsoriedade é inerente à sua natureza.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer ressalva a fazer.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda nº CM 025/2025 ao PLEM nº 027/2025.

Divinópolis, 04 de junho de 2025.

Vereador Anderson da Academia
Presidente - Relator

Vereador Welington Well

Documento assinado digitalmente - XDM-DEO-L6L-29J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Vereador Ney Burguer

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

Documento assinado digitalmente - XDM-DEO-L6L-29J
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/06/2025 às 13:03:34

Assinantes

✓ Karoliny De Cassia Faria

Assinou em 04/06/2025 às 13:05:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.314.616-**

Eu, Karoliny De Cassia Faria, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 04/06/2025 às 13:17:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 04/06/2025 às 14:30:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 04/06/2025 às 15:31:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XDM **DEO** **L6L** **29J**